



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

Criado Lei Municipal de nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013 e pela Lei Municipal nº 837/2025

Travessa Joaquim Ávila, S/N, Centro, CEP: 62.650.000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Ceará e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Uruburetama, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 236 de 30 de setembro de 1996, alterada pela lei de nº 520, de 14 de maio de 2013, alterada pela lei 837 de 11 de fevereiro de 2025, em Reunião Ordinária no dia 13 de maio de 2025.

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal de assistência social respeitando sua territorialidade;
- IV. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- V. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados(as), convidados(as), regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
- VI. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- VII. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

Criado Lei Municipal de nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013 e pela Lei Municipal nº 837/2025

Travessa Joaquim Ávila, S/N, Centro, CEP: 62.650.000

- VIII. acompanhar as ações desenvolvidas pelos(as) contratados(as) para a realização da Conferência Municipal;
- IX. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- X. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;
- XI. elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária do CMAS; e

Art. 3º - A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 06 (seis) Conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

I – Na condição de membro titular:

- a) Conselheira - representante de trabalhadores(as);
- b) Conselheira – representante de usuários(as);
- c) Conselheiro - representante entidades e organizações socioassistenciais;
- d) Conselheira – representante governamental.

II – Na condição de membro suplente:

- a) Conselheira – representante dos trabalhadores(as) do SUAS;
- b) Conselheira - representante de usuários(as);
- c) Conselheira - representante das entidades e organizações socioassistenciais;
- d) Conselheira - representante governamental

Parágrafo único. Na ausência do membro titular ao seu suplente será convocado(a).

III - Na condição de membro Colaborador(a):

- a) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Uruburetama;
- b) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Uruburetama;
- d) representante de usuários do SUAS.

Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á semanalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMAS, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, da seguinte forma:

- I. presencialmente,
- II. por videoconferência,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

Criado Lei Municipal de nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013 e pela Lei Municipal nº 837/2025

Travessa Joaquim Ávila, S/N, Centro, CEP: 62.650.000

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMAS.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria-Executiva do CMAS, com a anuência do(a) Presidência, cancelará a reunião.

Art. 6º - A participação da (o) Conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria-Executiva do CMAS.

Art. 8º - Para a operacionalização da 12ª Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria-Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social (Coordenadorias e Equipes dos equipamentos da assistência social);

Art. 9º Para contribuir com o processo de organização da 12ª Conferência Municipal serão constituídas as subcomissões de metodologia e relatoria, infraestrutura e logística e a subcomissão de comunicação, articulação e mobilização, que têm as seguintes competências:

I – Subcomissão de Metodologia, Relatoria, Infraestrutura e Logísticas compete:

a) Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da 12ª Conferência Municipal;

b) Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da Conferência de Assistência Social;

c) Elaborar a proposta metodológica e a programação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

d) Realizar a sistematização das propostas advindas das discussões em audiências públicas nos Distritos, Câmara, equipamentos de acordo com os eixos temáticos;

f) Sugerir expositores para o Tema Central e para os eixos temáticos para deliberação do Plenário do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

Criado Lei Municipal de nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013 e pela Lei Municipal nº 837/2025

Travessa Joaquim Ávila, S/N, Centro, CEP: 62.650.000

Art. 10 - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e sua duração será após a elaboração final do Relatório da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Uruburetama, 13 de maio de 2025.

Deltermar Barros Mota
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social